



PROCESSO Nº 608/05

PROTOCOLO Nº 5.673.303-5

PARECER Nº 703/05

APROVADO EM 11/11/05

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA – FACE

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Graduação em Informática de Gestão – Bacharelado.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício nº 55/05 de 1º de junho de 2005, o Diretor da Faculdade da Cidade de União da Vitória – FACE, do Município de União da Vitória, mantida pela Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória, encaminha a este Colegiado pedido de reconhecimento do Curso de Graduação em Informática de Gestão – Bacharelado.

1.2 A Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória, mantenedora da FACE, foi criada em 19 de setembro de 1974, pela Lei Municipal nº 947 de 19 de setembro de 1974. É um estabelecimento isolado de Ensino Superior vinculado ao Município de União da Vitória e regido pelo estatuto aprovado pelo Decreto Municipal nº 147/01.

2. Dados Gerais do Curso

O Curso de Graduação em Informática de Gestão – Bacharelado foi autorizado pelo Decreto Governamental nº 6.451 de 16 de outubro de 2002, tendo por base o Parecer nº 704/02-CEE, de 9 de agosto de 2002, com as seguintes características:

Curso: Informática em Gestão

Modalidade: Bacharelado

Carga horária: 3.060 (três mil e sessenta) horas

Turno de funcionamento: Noturno

Regime de matrícula: Seriado anual

Número de vagas: 60 (sessenta)

Integralização: mínimo de 4 anos e, no máximo, 6 anos



PROCESSO N° 608/05

3. Objetivo Geral

Descreve a IES que o objetivo principal é de formar quadros profissionais qualificados com conhecimentos multi-disciplinares nas áreas da Informática e da Gestão de Empresas. Fundamenta-se na concepção de que o bacharel a ser formado deve ser um profissional possuidor de uma ampla visão técnico-científica, de capacidade, de liderança e de trabalho em conjunto.

4. Perfil Profissional

A IES pretende formar profissionais em duas áreas de atuação dos profissionais na área de Sistemas de Informação e Gestão:

- a) Inovação, planejamento e gerenciamento da infra-estrutura de informação e coordenação dos recursos de informação nas organizações; e
- b) Desenvolvimento e evolução de sistemas de informação e de infra-estrutura de informação para uso em processos organizacionais, departamentais e/ou individuais.

5. Corpo Docente

O quadro docente atende o Título VIII da Deliberação nº 1/05-CEE, composto por 16 professores sendo 7 mestres, 8 especialistas e 1 graduado e encontra-se disposto no Anexo I deste.

5. Estrutura Curricular

O Curso de Graduação em Informática de Gestão – Bacharelado dispõe de carga horária de 3.060 (três mil e sessenta) horas e contempla carga horária específica para estágio supervisionado e projeto final de curso (TCC) conforme matriz curricular seguinte:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 608/05



PROCESSO N° 608/05

II – NO MÉRITO

1. A Presidente do Conselho Estadual de Educação constituiu Comissão Verificadora pela Portaria nº 17/05 composta por este Relator e pelo Perito Professor Marcos Augusto Hochuli Shmeil, Doutor em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores – Linha de Pesquisa: Inteligência Artificial, Distribuída pela Universidade do Porto/Portugal, Professor Titular do Curso Bacharelado em Sistemas de Informação e do Mestrado Tecnologia em Saúde da PUC/PR.

2. A Comissão Verificadora visitou *in loco* a IES nos dias 19 e 20 de setembro de 2005 e o Perito elaborou Relatório, anexado a este Processo, de onde se extrai as seguintes informações:

Proposta Pedagógica

- “1) pudemos constatar que o curso apresenta a proposta sugerida quando da autorização de funcionamento, considerando as sugestões mencionadas, na época, pelo perito,
- 2) o projeto pedagógico continua comprometido com a qualidade, baseada em obtenção e produção de conhecimento, de habilidades e de atitudes condizentes ao egresso desejado,
- 3) a qualificação do egresso, do referido curso continua baseando-se na ampla visão técnico-científica, na capacidade de liderar e de trabalhar em equipe e considera fortemente as características regionais, e
- 4) o corpo docente apresenta-se qualificado.”

Recursos Físicos e Materiais

- “1) salas de aula condizentes (iluminação, carteiras, material de apoio, multimídias),
- 2) asseio do ambiente, em geral, adequado,
- 3) laboratórios com equipamentos atualizados em uma razão de 1,2 alunos por máquina,
- 4) para o corpo discente há salas de estudos, convivência e laboratório para atividades extra-curriculares e extra-classe,
- 5) há ambiente para acomodar o centro acadêmico,
- 6) ambiente comum (corredores, banheiros, recepção) adequado,
- 7) para o corpo docente há sala para convivência, reuniões e para utilização de equipamentos,
- 8) sugiro que implementem infra-estrutura para alunos portadores de necessidades especiais, e
- 9) sugiro também um incremento no acervo bibliográfico, fundamentalmente no que concerne a versões atualizadas de livros sobre tecnologia, bem como uma quantidade maior de volumes. A relação livro/aluno (bibliografia básica) está em 10/1.”



PROCESSO N° 608/05

Convênios e Parcerias

“1) existem convênios atuantes que auxiliam na preparação do futuro egresso para o mercado de trabalho e promovem o desenvolvimento dos negócios regionais.”

Parecer final

“Concluindo, **RECOMENDO** o **RECONHECIMENTO** do *Curso de Informática de Gestão* ministrado em *União da Vitória* pela *FACE – Faculdade da Cidade de União da Vitória* mantida pela *Prefeitura do Município de União da Vitória* (sic).”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o relatório da comissão verificadora, somos pelo reconhecimento do Curso de Graduação em Informática de Gestão – Bacharelado ofertado pela Faculdade da Cidade de União da Vitória – FACE, do Município de União da Vitória, mantida pela Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória, com carga horária de 3.060 (três mil e sessenta) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, período noturno, regime de matrícula anual e integralização no mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Alerta-se à IES para o cumprimento dos Arts. 31 e 36 da Deliberação nº 1/05 deste Conselho.

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à SETI para homologação.

Encaminhe-se cópia do Parecer homologado e do Relatório da Comissão Verificadora à Instituição para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, de novembro de 2005.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 608/05

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em de novembro de 2005.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 608/05

Anexo I
Corpo Docente – Curso Informática de Gestão - Bacharelado



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 608/05



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 608/05



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 608/05